



CG

QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA: SOMOS PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS 1, 2 E 3; E QUANTO AO MÉRITO: SOMOS PELA APROVAÇÃO DA EMENDA DE PLENÁRIO N° 2 NA FORMA DA SUBMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PL 851, DE 2015.

SUBMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Dê-se a Lei nº 10.826, de 2003, e ao Decreto-Lei nº 2.848, de 2004 – Código Penal, a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 2º e 3º, revogando-se o inciso III do atual parágrafo único, transformando-o em § 1º:

“§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

.....
§ 2º No caso do parágrafo anterior, se a arma de fogo enquadrar-se nas categorias de fuzil, metralhadora, mosquetão, pistola-metralhadora ou qualquer outra arma automática ou arma de repetição, ou se o acessório ou munição referir-se a algum desses tipos de arma, nos termos do regulamento próprio, a pena é de reclusão, de 4 a 8 anos, e multa.

§ 3º A pena é de reclusão, de 4 a 8 anos, e multa, para quem possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.”

Art. 2º Revoga-se o inciso III do atual parágrafo único, transformado em § 1º do art. 16 da Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 3º Os artigos 155 e 157, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Furto
Art. 155.....
§1º.

§5º A pena é de reclusão de três a oito anos, se:

I - a subtração for de veículo automotor e o agente transportá-lo para outro Estado ou para o exterior;

II – a subtração for realizada mediante destruição ou rompimento de obstáculo em decorrência do uso de explosivo. (NR) §6º A pena é



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2
G

aumentada de um terço até metade se o furto é de bem público, de arma de fogo, munição ou de acessório explosivo." (NR)

"Roubo

Art. 157.

§2º A pena aumenta-se de um terço até metade:

VI – se a subtração for de arma de fogo, munição ou acessório explosivo.
....." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2015.

Deputado